Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 12/10/2026
Certidão de publicação 86
Intimação

Número do processo: 1060554-64.2026.8.11.0041
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 12/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): ARTHUR MENDES PFITSCHER
JADIR AGNALDO PFITSCHER
ALGELICE MENDES PFITSCHER
MARTA PFITSCHER
VITHOR MENDES PFITSCHER
Advogado(as): JULIERME ROMERO - OAB MT - 6240-O
RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB MT - 12627-O

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1060554-64.2026.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: ALGELICE MENDES PFITSCHER e outros (4) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos produtores rurais: ALGELICE MENDES PFITSCHER - CNPJ 68.252.050/0001-06; ARTHUR MENDES PFITSCHER - CNPJ 67.825.574/0001-70; JADIR AGNALDO PFITSCHER - CNPJ 67.847.867/0001-58; VITHOR MENDES PFITSCHER - CNPJ 67.854.560/0001-84 e MARTA PFITSCHER - CNPJ 68.785.736/0001- 56, integrantes do grupo Pfitscher, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas devedoras. Relação de credores: CLASSE TRABALHISTA: Adival Gerson Palmeira-R$ 6.283,83; Aguinaldo Gomes da Silva-R$ 5.333,33; Anderson Feliciano dos Santos-R$ 5.777,78; Angela Cristina dos Santos -R$ 3.033,33; Beno Ritter -R$ 4.155,56; Deoclecio Silva de Oliveira -R$ 5.255,56; Eder Vagner de Souza Amaral -R$ 2.888,89; Edimilson Vicente da Silva -R$ 4.950,00; Elizangela de Jesus Santana -R$ 2.333,33; Elzir Rodrigues de Souza-R$ 5.333,33; Erinaldo Gomes da Silva -R$ 4.777,78; Flávio dos Santos Negrão -R$ 11.111,11; Flávio Martins dos Anjos -R$ 12.422,22; Jeferson Santos Sales -R$ 1.711,11; Jéssica Ferreira da Silva -R$ 2.600,00; João Pedro Jaeger -R$ 3.777,78; Joaquim Antunes de Oliveira -R$ 4.777,78; Junior da Silva Santos -R$ 5.494,44; Kaio da Conceição Cruz -R$ 5.011,11; Kenverson Hyago Pinheiro -R$ 3.888,89; Laudeir Cardoso Leite -R$ 4.061,11; Leandro da Silva -R$ 3.911,11; Luan Gustavo Silva dos Santos -R$ 4.644,44; Marcos Roberto Guaita -R$ 4.666,67; Mauricio de Oliveira Nascimento -R$ 6.688,89; Miguel Mariano da Luz -R$ 6.500,00; Morgana Santana de Souza -R$ 4.322,67; Osmar João Simioni -R$ 5.226,67; Rafael Gustavo Geronimo da Silva -R$ 5.255,56; Rafaela Barros Castoldi -R$ 4.333,33; Ricardo Ritter -R$ 4.800,00; Rosinéia Valério -R$3.204,67; CLASSE QUIROGRAFÁRIOS: NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 346,15; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 4.264,09; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 666,56; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 52,90; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 290,16; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 149,41; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 348,17; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMEN

TOS LTDA -R$ 1.425,08; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 4.995,41; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 99,00; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 957,82; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 852,17; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 249,86; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 328,85; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 119,98; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 4.991,88; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 476,64; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 4.024,34; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$776,28; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 780,28; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 1.097,65; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$442,53 NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 142,35; ICL AMERICA DO SUL S.A. -R$ 195.158,04; ICL AMERICA DO SUL S.A. -R$ 476.632,07; ICL AMERICA DO SUL S.A. -R$ 192.485,60; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 224,39; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 684,99; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$418,23; AGRO DEALER COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA -R$ 7.875,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA -R$ 38.520,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA -R$39.000,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA-R$ 99.750,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA -R$ 38.000,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING AS -R$ 29.200,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA -R$ 8.400,00; KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA -R$ 32.500,00 KOPPERT DO BRASIL HOLDING SA-R$ 23.200,00; SBN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -R$ 72.100,00; SBN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -R$ 108.150,00; SBN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-R$ 117.000,00; SBN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -R$ 47.850,00; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 53,98; LOFFER AGROLOGISTICA LTDA -R$8.832,50; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA-R$ 14.298,76; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA-R$ 81.862,70; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$60.800,00; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$ 392.008,00; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-R$ 1.160,64; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA-R$ 54.397,19; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$96.193,09;CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 15.186,36; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA-R$ 42.936,54; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA-R$ 109.018,83; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 30.372,72; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 8.988,84; CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 22.007,16; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 566,66; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 6.448,63; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 10.885,72; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$316,97; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 117.483,04; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 129.024,80; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 78.595,04; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 669.537,19; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 78.822,74; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 91.006,20; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$66.636,43; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 70.165,02; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 8.018,45; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$59.238,46; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 19.746,26; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$50.459,42; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$554.284,56; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 1.545.531,57; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 24.913,28 SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 49.826,56; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 15.871,46; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 382.594,96; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$119.224,98; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 192.986,65; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 133.944,48; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 150.391,53; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 16.664,52; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 67.096,44; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.471,15; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.577,55; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 1.026,46; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 507,18; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 48.114,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 13.293,40; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 2.255,30; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 22.553,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 20.297,70; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 206.888,28; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$78.057,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 128.958,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 209.185,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 64.479,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 242.038,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 67.659,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 83.262,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 2.075,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 207.500,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$132.934,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$ 66.467,00; SYNGENTA SEEDS LTDA -R$66.467,00; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 3.293,09; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 1.108,62; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 273,97; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 437,42; TRR COMODORO DIESEL LTDA -R$ 158.750,00; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 11.189,61; CROPCHEM LTDA -R$ 367.105,88; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 968,96; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$ 202.320,05; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$ 30.215,70; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$ 106.914,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$217.416,00; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$516.278,16; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$ 150.914,40; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. -R$ 94.662,18; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.921,52; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRI

COLAS LTDA -R$8.061,11; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.936,20; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 489,88; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 725,40; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 512,26; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 3.400,00; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 600,00; AGROVENCI LTDA -R$ 99.558,50; AGROVENCI LTDA -R$ 99.558,50; AGROVENCI LTDA -R$ 112.500,00; AGROVENCI LTDA -R$ 79.223,29; AGROVENCI LTDA -R$ 107.058,50; AGROVENCI LTDA -R$ 85.646,80; AGROVENCI LTDA -R$ 58.578,56; AGROVENCI LTDA -R$ 107.058,50; AGROVENCI LTDA -R$ 73.223,20; AGROVENCI LTDA -R$ 73.223,20; AGROVENCI LTDA -R$ 78.536,19; AGROVENCI LTDA -R$ 67.731,46; AGROVENCI LTDA -R$ 71.392,62; AGROVENCI LTDA -R$ 58.578,56; AGROVENCI LTDA -R$ 69.562,04; AGROVENCI LTDA -R$ 71.392,62; AGROVENCI LTDA -R$ 67.731,46; BIENCE AGRISCIENCE LTDA - FILIAL CUIABA -R$ 492.632,73; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA -R$ 143.476,24; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA -R$ 1.094,88; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$ 25.075,00; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$ 33.800,00; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$ 50.150,00; INNOVAK DO BRASIL PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -R$ 101.400,00; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 665,71; NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -R$ 120,00; PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA -R$ 8.988,38; AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -R$ 128.790,00; AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -R$ 84.605,00; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA -R$ 88.524,58; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 87.117,55; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$23.840,00; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$50.688,00; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 57.823,10; BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS BRASIL LTDA -R$ 99.999,74; PETROVINA SEMENTES LTDA FILIAL 05 - CNP -R$ 313.154,84; ESPÓLIO JOSÉ LUÍS STEFFEN -R$ 2.874.000,00; BAYER S.A. -R$ 250.720,86; BAYER S.A. -R$ 7.151,67; BAYER S.A. -R$ 4.670,19; BAYER S.A. -R$ 23.596,81; BAYER S.A. -R$ 63.617,53; BAYER S.A. -R$ 398.283,63; BAYER S.A. -R$ 27.031,98; BIENCE AGRISCIENCE LTDA - FILIAL CUIABA -R$ 53.693,86; BIENCE AGRISCIENCE LTDA - FILIAL CUIABA -R$ 53.693,86; BIENCE AGRISCIENCE LTDA - FILIAL CUIABA -R$ 440.005,93; BIENCE AGRISCIENCE LTDA - FILIAL CUIABA -R$ 53.693,86; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 42.360,00; AGROFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA -R$ 66.364,00; GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -R$ 3.443,50; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA -R$ 99.931,12; INDUSTRIA HC DE FERTILIZANTES LTDA -R$ 195.002,28; GARANTIA REAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 3.862.094,04; BANCO DA AMAZONIA S.A. -R$ 616.135,72; BANCO DA AMAZONIA S.A. -R$ 1.427.473,53; BANCO DA AMAZONIA S.A. -R$2.999.718,96; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 4.437.783,27; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 3.486.676,45; BANCO DA AMAZONIA S.A. -R$ 6.499.993,50; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 2.367.658,15; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 2.691.808,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 289.482,80; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 1.708.840,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 1.290.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$1.019.768,10; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 3.749.906,25; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 1.383.364,29; ME/EPP: MINASFERRO -R$ 10.146,93; AGRO FARM COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA -R$ 39.840,00; LESEUX TRANSPORTES -R$ 173.542,78; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 8.480,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.573,34; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 156,66; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 233,34; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 2.758,34; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 932,27; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 2.093,34; MINASFERRO -R$ 3.847,80; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$13.600,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 196,69; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$316,66; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 2.726,66; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 13.600,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 466,66; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 360,44; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 836,57; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.290,57; RETIFORT MOTORES E PECAS LTDA -R$ 21.675,16; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 3.200,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 11.000,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 3.800,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$280,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 2.267,02; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 1.133,34; APOIO PECAS AGRICOLAS LTDA -R$ 3.926,66; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$27.200,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; INOVAGEO GEOSINTETICOS LTDA -R$ 27.200,00; EXTRACONCURSAL: BANCO CNH INDUSTRIA CAPITAL S.A.-R$ 1.584.467,36, BANCO CNH INDUSTRIA CAPITAL S.A. -R$ 2.848.337,64, BANCO CNH INDUSTRIA CAPITAL S.A.-R$ 3.756.412,00, BANCO CNH INDUSTRIA CAPITAL S.A.-R$ 458.648,78, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.-R$ 1.116.000,00, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.-R$ 3.003.266,06, BANCO JOHN DEERE S.A.-R$ 1.295.074,05, BANCO JOHN DEERE S.A.-R$ 412.007,20, BANCO JOHN DEERE S.A.-R$ 2.455.334,17, BANCO JOHN DEERE S.A.-R$ 692.123,19, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 2.125.000,00, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA- R$ 5.816.793,48, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 2.640.441,30, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 4.032.747,60, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SIC

REDI MTPA - R$ 10.584.363,74, SYNGENTA PROTECAO CULTIVO-R$ 4.878.789,30, CARGILL AGRICOLA S. A.-R$ 6.102.000,00, BANCO DA AMAZONIA S.A.-R$ 539.888,65, BANCO DA AMAZONIA S.A. -R$ 390.967,35, BANCO BRADESCO S.A. - R$ 702.000,00, PORTO ROYALE TANGARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S PE LTDA - R$ 229.264,64, PORTO ROYALE TANGARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA -R$ 22 9.264,64, PORTO ROYALE TANGARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA -R$ 230.341,21, PORTO ROYALE TANGARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA -R$ 230.341,21, PORTO ROYALE TANG ARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA -R$ 306.990,19, PORTO ROYALE TANGARA EMPREEN DIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA -R$ 273.479,36, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R$ 663.741,75, CAIXA E CONOMICA FEDERAL -R$ 663.741,75, CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R$ 663.741,75, CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 663.741,75, CAIXA ECONOMICA FEDERAL -R$ 663.741,75, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R $ 663.741,75, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA - R$ 152.065,20, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 33.176,64, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 57.500,31, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTPA -R$ 144.824,00, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE SICREDI MTP A -R$35.498,19, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$107.142,95, RANDON ADMINIST RADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-R $ 107.142,95, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95, RANDON ADMINISTR ADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95 RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95, RANDON ADMINISTRA DORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 1 07.142,95, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -R$ 107.142,95 BANCO BRADESCO S.A. - R$ 135.207,88. Decisão - (id. 250859275): "Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ALGELICE ME NDES PFITSCHER, ARTHUR MENDES PFITSCHER, JADIR AGNALDO PFITSCHER, VITHOR MENDES PFIT SCHER e MARTA PFITSCHER, produtores rurais que afirmam integrar o denominado GRUPO PFITSCHER, com fu ndamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Em síntese, o grupo requerente argumenta que seus integrante s desenvolvem atividades rurais há quase quatro décadas, mediante arrendamentos e parcerias agrícolas, explorando atu almente cerca de 5.500 hectares no Estado de Mato Grosso, e que a continuidade do empreendimento foi comprometida por crise econômico-financeira decorrente da convergência de fatores extraordinários e sucessivos. Esclarece que o cent ro administrativo do grupo está localizado em Tangará da Serra/MT, onde são centralizadas as decisões estratégicas, fin anceiras e operacionais, embora as atividades produtivas sejam desenvolvidas em propriedades rurais situadas em Diam antino/MT e Nova Lacerda/MT. Sustenta, nesse contexto, a competência deste Juízo para o processamento do pedido, e m razão da regionalização das unidades jurisdicionais especializadas, bem como a necessidade de reorganização de seu passivo, que totaliza R$ 119.657.357,71, abrangendo obrigações concursais e extraconcursais, das quais R$ 57.110.862, 37 correspondem aos créditos sujeitos à recuperação judicial. Narra, ainda, que a crise teve início após o falecimento de um antigo parceiro, em 2021, circunstância que ocasionou a dissolução da parceria e a concentração de relevantes obrig ações financeiras, agravando a exposição do grupo ao endividamento. Acrescenta que o aumento dos custos de arrenda mento, a redução das margens do agronegócio e o encarecimento do crédito rural comprometeram progressivamente o e quilíbrio financeiro da atividade, cenário intensificado pela quebra da safra 2023/2024 em decorrência do fenômeno El Niño, com perda aproximada de 110 mil sacas de soja. Afirma que tais acontecimentos reduziram sua liquidez e capacid ade de geração de caixa, dificultando o cumprimento das obrigações assumidas, e que a situação enfrentada não decorre u de má gestão ou desvio patrimonial, mas de circunstâncias sucessivas que tornaram necessária a utilização do procedi mento recuperacional como instrumento de renegociação do passivo e preservação da atividade produtiva. Aduz, adema is, que os cinco produtores rurais integram um mesmo núcleo familiar e exercem suas atividades de maneira conjunta e i nterdependente, compartilhando credores, colaboradores, contabilidade, setor financeiro e estrutura administrativa, alé m de figurarem como avalistas e garantidores de obrigações contraídas pelos demais integrantes. Sustenta que a existênc ia de garantias cruzadas, a identidade das fontes de recursos e a atuação conjunta no mercado evidenciam a interligação das operações e justificam o processamento do pedido em consolidação processual e substancial, com a apresentação de plano único de recuperação judicial. Afirma, ainda, que a crise atingiu todos os requerentes pelas mesmas razões e que a formulação de pedidos individuais implicaria aumento desnecessário dos custos operacionais e processuais. Assevera, p or fim, que a documentação apresentada demonstra o exercício da atividade rural pelo período legalmente exigido e o pr eenchimento dos requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial. Pontua, ainda, que os maquinários, i mplementos agrícolas e veículos relacionados na documentação que acompanha a inicial são indispensáveis ao desenvol vimento das atividades rurais, razão pela qual sua retirada ou expropriação comprometeria a continuidade das operações e a geração dos recursos necessários ao soerguimento. Defende, assim, a necessidade de reconhecimento da essencialida de desses bens e de manutenção de sua posse durante o período de suspensão, bem como a suspensão da eficácia das clá usulas contratuais que estabeleçam vencimento antecipado, resolução, rescisão ou outras consequências prejudiciais exc lusivamente em razão do ajuizamento ou processamento da recuperação judicial. Registra que continuará adimplindo as obrigações extraconcursais mantidas perante a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA, g arantidas por alienação fiduciária da Fazenda Santa Marta, objeto da matrícula n.º 50.316, por considerar que a preserva ção do contrato, das condições negociais favoráveis e do relacionamento comercial resguarda imóvel essencial e contrib ui para a continuidade da atividade rural. Requer, assim, o reconhecimento da competência deste Juízo e da existência d

o grupo econômico, com o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substan cial e a nomeação de administrador judicial. Postula a concessão de tutela de urgência destinada ao reconhecimento da e ssencialidade dos bens indicados na inicial e à manutenção de sua posse até o término do período de suspensão, impedin do a adoção de medidas expropriatórias, além da suspensão das ações e execuções e da submissão dos atos de expropria ção à apreciação deste Juízo. Pleiteia, igualmente, a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que imponham cons equências prejudiciais decorrentes exclusivamente do pedido recuperacional, o parcelamento das custas iniciais em seis parcelas mensais e sucessivas e, em caráter excepcional, a manutenção do segredo de justiça até a decisão sobre o proce ssamento, sob o argumento de que a publicidade antecipada poderia precipitar medidas constritivas por parte dos credor es e comprometer os ativos operacionais necessários à preservação da atividade. (...) 1. DEFIRO o processamento da re cuperação judicial de ALGELICE MENDES PFITSCHER, ARTHUR MENDES PFITSCHER, JADIR AGNALDO PF ITSCHER, VITHOR MENDES PFITSCHER e MARTA PFITSCHER, integrantes do GRUPO PFITSCHER, nos term os do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Os requerentes deverão apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrr ogável de 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação desta decisão, observada a disciplina da consolidação estab elecida no capítulo próprio, sob pena de convolação em falência, na forma dos arts. 53 e 73, II, combinados com o art. 189, § 1º, I, da mesma Lei. 2. NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica LL Administração Judicial LTD A., CNPJ 33.769.802/0001-10, com sede na Av. Brasília, nº 1.097, Sala 01, Jardim das Américas, CEP 78.060-601, Cui abá-MT, telefone: (65) 99224-1644, e-mail: administracaojudicial@leaoelemes.com, a ser intimado por e-mail e por tel efone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assin ar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). (...) 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da par te autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃ O das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectiv os autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida s uspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, s equestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas jud iciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (...) 8. EXPEÇA-S E EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. (...)". Advertências: Os credores ter ão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administrado ra judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/2 005). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial LL Administração Judicial LTDA., CNPJ 33.769.802/0001-10, representada pelo Dr. Renan Alves Lemes - OAB/MT 24.095 , com sede n a Av. Brasília, n.º 1.097, Sala 01, Jardim das Américas, CEP 78.060-601, Cuiabá-MT, telefone: (65) 99224-1644, (e-m ail: administracaojudicial@leaoelemes.com.br), franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a co nsulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futur o, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da l ei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei. Cuiabá, 9 de outubro de 2026. Edmar Delgado Magalhães Gest or Judiciário

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qMO79lz3RPeS1gsLhgy2256mDByKEp/certidao
Código da certidão: qMO79lz3RPeS1gsLhgy2256mDByKEp